



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.996 DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano Projeto de Lei nº 059/2016)

(Texto **Consolidado** com a **Lei nº 5.194 /19**)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, nos termos do art. 29, inciso V e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, nos termos do art. 29, inciso V e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** No caso de licença do Prefeito, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o seu substituto legal receberá, a título de subsídio, o valor proporcional do subsídio fixado no art. 1º, correspondente ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

**Art. 4º.** O subsídio dos Secretários Municipais para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, nos termos do art. 29, inciso V e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

~~**Art. 5º.** Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 4º desta lei serão reajustados pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal observados os limites e disposições constitucionais e legais em vigor.~~

**(Revogado pela Lei nº 5.194 de 02 de julho de 2019)**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de junho de 2016, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos